



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÊLANDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Getúlio Vargas, nº 208 – CEP 37300-000.
Andrelândia – MG
Fone: Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº1.424/2004.

“Denomina logradouro público e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA ARTUR DE ALCÂNTARA FILHO**, a Travessa “**PARÁ**”, no Bairro da Fábrica;

Art. 2º - Esta Rua inicia-se na Rua Pará sem término definido.

Art. 3º - A COPASA, a CEMIG, e o Correio deverão ser certificados, pelo órgão competente da prefeitura da denominação do logradouro.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 15 de dezembro de 2004.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal